

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.04.19.0014



Data/Hora: 19/04/2022 15:46:17

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: CLAUDINETE CÂMARA BARROS



2022.04.19.0014

Descrição do protocolo

Memorando N031/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno espectro autista e transtorno déficit para atender a secretaria de educação deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.04.19.0014 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: CLAUDINETE CÂMARA BARROS - 447.308.702-63
Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando N031/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno espectro autista e transtorno déficit para atender a secretaria de educação deste município.
Link: https://www.aprotocolo.com.br/{CONF_CHAVE_ENTIDADE}/protocolo/5429

DATA/HORA: 19/04/2022 15:46:17



2022.04.19.0014



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de abril de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2022.04.19.0014, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação de transtorno do neurodesenvolvimento, transtorno espectro autista e transtorno déficit para atender a secretaria de educação deste município. Com este fim e para constar, eu, Rossianne de Paula de Sousa Veras lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de abril de 2022

Rossianne de Paula de Sousa Veras
Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo
Portaria nº 048/2021 GP
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MEMORANDO nº 031/2022

São Mateus do Maranhão, 19 de abril de 2022.

A Senhora Secretária Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.**

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência a realização Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH para atender as necessidade da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

A presente prestação de serviços tem por justificativa, que ao observar a quantidade de alunos matriculados nas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Transtorno do Neurodesenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade –TDAH, Dislexia e outras situações, notou-se a viabilidade da Secretária de Educação da cidade de São Mateus do Maranhão possibilitar uma formação continuada para os profissionais da rede de ensino municipal poder inovar sua prática docente e aplicar sobre as questões de ensino-aprendizagem, ancorada na Prática Baseada nas Evidências Científicas – PBE.

Assim sendo, torna-se necessário a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH para atender as necessidade da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.**

Respeitosamente,

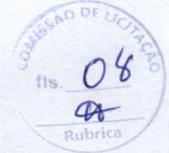

CLAUDINETE CÂMARA BARROS

Portaria nº 220/2021 GP

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDUCACIONAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>a) Transtornos do Neurodesenvolvimento:</p> <p>b) 1) Transtorno do Espectro Autista –TEA</p> <p>c) .2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH;</p> <p>d) .3) Dislexia;</p> <p>e) Adaptação curricular/materiais com prática;</p> <p>f) Sala de AEE;</p> <p>g) Planejamento;</p> <p>h) Avaliação/desempenho.</p>	80 profissionais	8 horas (um dia)		



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a revolução provinda da era digital, a informação e o conhecimento são compartilhados de forma instantânea, tal modo que se faz necessário manter-se atualizado. É essencial, portanto, para qualquer profissional a busca pela capacitação e conhecimento na sua área.

2.2. O conhecimento é fundamental para amplificação de boas práticas, de um bom trabalho, gerando uma produtividade que é a chave o desenvolvimento. Conhecimento produtiva eleva e melhora os resultados, adiciona valores e gera riquezas imateriais.

2.3. Nos dias atuais o treinamento considerado um meio de desenvolver competências aos profissionais para se tomem mais produtivos, criativos e inovadores, a fim de contribuir mais veementemente para o desenvolvimento das atividades nas suas respectivas secretarias.

2.4. A formação continuada para os profissionais da rede de ensino municipal visa estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional, sendo assim, uma formação baseada na nova era conforme.

2.5. Ao observar a quantidade de alunos matriculados nas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Transtorno do Neurodesenvolvimento (Transtorno –TDAH, Dislexia e outras situações, notou-se a viabilidade da Secretária de Educação da cidade de São Mateus do Maranhão possibilitar uma formação continuada para os profissionais da rede de ensino municipal poder inovar sua prática docente e aplicar sobre as questões de ensino-aprendizagem, ancorada na Prática Baseada nas Evidências Científicas – PBE.

2.6. Ficou comprovado que os profissionais da educação, precisam ser orientados em como lidar com alunos tanto com indisciplina e falta de limites, como saber diferenciar do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). É muito importante orientar os professores caso venham perceber que um aluno demonstre agitação repetitiva, falta de atenção, dificuldades de relacionamento, entre outros, para saberem diferenciar uma situação da outra. Deixando claro que o sintoma de TDAH não se restringe apenas a uma criança agitada, mas que uma criança quieta ao extremo também pode ser portadora desse distúrbio.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



2.7. Pelo exposto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada mediante a realização capacitações para a Secretaria Municipal de Educação fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de educação, ofertado ao município, pertinente à gestão das ações e serviços públicos prestados por esta administração, razão pela qual se faz necessária a pretensa contratação.

2.8. Dessa forma os serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações torna-se necessário para o bom atendimento à população do município São Mateus do Maranhão. A Educação é fundamental para o exercício da cidadania, pois é através da educação que o indivíduo desenvolve seu senso crítico e adquire conhecimentos para exercer uma profissão, O curso foi montado pensando em atender 80 profissionais da cidade de São Mateus do Maranhão.

2.9. Assim sendo, ao observar a quantidade de alunos matriculados na modalidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Transtorno do Neurodesenvolvimento Transtorno do Espectro Autista- TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras situações, notou-se a visibilidade da Secretaria de Educação da Cidade de São Mateus do Maranhão possibilitar uma formação continuada para profissionais da rede de ensino municipal poder inovar sua prática docente e aplicar sobre as questões de ensino-aprendizagem, ancorada na Prática Baseada nas Evidências Científicas - PBE. justifica-se a contratação do serviço para capacitação de nossos docentes.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A capacitação será voltada para 80 (oitenta) servidores municipais, indicados pela Prefeitura através das Secretarias Municipais de Educação,

3.2. A contratada deverá promover curso de capacitação com carga horária de 08 horas com intervalo de 20 minutos, a ser ministrado em módulos, além de disponibilizar material com apostila e fichas de acompanhamento ;

3.3. Para esse fim a Prefeitura disponibilizará espaço próprio que comporte as oitentas pessoas ao que a capacitação se destina, para que se alcance os objetivos da contratação pretendida.

3.4. A capacitação deverá ser composta por aulas expositivas, permeadas de análises e desenvolvimento. Contendo as seguintes Temáticas:

a) Transtornos do Neurodesenvolvimento:

a.1) Transtorno do Espectro Autista –TEA

a.2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH;

a.3) Dislexia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- b) Adaptação curricular/materiais com prática;
- c) Sala de AEE;
- d) Planejamento;
- e) Avaliação/desempenho.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 4.1. As especificações técnicas estão descritas no ANEXO I deste termo de referência.
- 4.2. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.
- 4.3. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos, ou àqueles previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é a Secretaria de Administração e planejamento.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com o que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Trata-se de serviço comum, com sugestão de contratação por meio de Dispensa de licitação, a ser confirmada pela autoridade ordenadora da despesa.

7. VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado orçado para o atendimento das despesas estará disponível após pesquisa de preço que será realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com a legislação pertinente.
- 7.2. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.
- 7.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



8.1. Poderão participar a pessoa jurídica de direito público ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento.

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, COMPROVANDO que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

9.1. O início da execução dos serviços deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades.

9.2. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a prestação dos serviços do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

9.4. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser executados com todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência no anexo I, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.5. O licitante deverá proceder com a prestação do serviço da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contados a partir da "Ordem de Serviços".

9.6. O não cumprimento do prazo de execução acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas do produto ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar.

9.7. Caso venha ocorrer atraso no prazo de execução, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pela Secretaria que decidirá a aplicação ou não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



da multa. O não envio da justificativa significará a concordância do fornecedor com a multa.

9.8. A simples execução do serviço da autorização solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá pela fiscalização geral realizado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.

9.9. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.10. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

9.11. As Notas de Empenho deverão vir em anexo às Notas Fiscais no ato da prestação do serviço.

9.12. O Recebimento da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação da unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da vencedora, assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

10.4. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.5. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes.



11. PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e certidões de regularidade.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

12.3. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

12.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.6. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

12.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

Assinatura



efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

12.10. $EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



13.8. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.18. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



13.19. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.22. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.23. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.24. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado da Medição.

13.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.431/0001-07



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

14.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.11. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

15.2. Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

15.3. Relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 15.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- 15.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 15.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Estuira



15.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.16. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1. Para julgamento e classificação das propostas deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

19.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) Multa moratória de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f.1) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, Lei nº 8.959/2009 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

19.4. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

19.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Elaboração/Técnico Responsável:

Em 19/04/2022.

CLAUDINETE CÂMARA BARROS

Portaria nº 220/2021 GP

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico Educacional

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

TELMA DA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I
PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade	Valor Total
01	Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação. Contendo as seguintes Temáticas: a) Transtornos do Neurodesenvolvimento; b) 1) Transtorno do Espectro Autista –TEA c) 2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH; d) 3) Dislexia; e) Adaptação curricular/materiais com prática; f) Sala de AEE; g) Planejamento; h) Avaliação/desempenho Com material, apostila e fichas de acompanhamento.	80 profissionais	8 horas (um dia)	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.19.0014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

DESPACHO

Setor de Compras,

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando a realização, Pesquisas de Mercado e Mapa de Apuração objetivando determinar o valor estimado da licitação.

Ressalva-se que, já constam nos autos a solicitação do órgão gerenciador com Termo de Referência bem como, as especificações e quantitativos dos materiais.

São Mateus do Maranhão, 02 de Maio de 2022.

Telma Da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PROCESSO: 2022.04.19.0014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento à solicitação do Setor de Protocolo, fls. 03 do processo administrativo em referência, e, considerando as atribuições impostas ao setor, procedeu-se a pesquisa de preços a fim de balizar os atos subsequentes do Setor Orçamentário e da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e nos moldes da Instrução Normativa nº 73/2020 SEGES.

Para a pesquisa de preços, foram utilizados os parâmetros definidos na IN supracitada, com objetivo de estabelecer os preços estimados do processo licitatório, empregados de forma combinada ou não. Dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; ainda sobre a pesquisa em sites de amplo domínio e outros, a SLTI/MP e o Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas. No caso da pesquisa de preços realizada em lojas na internet, foi juntada aos autos a cópia da página pesquisada onde consta o preço, a descrição do bem e a data da sua realização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

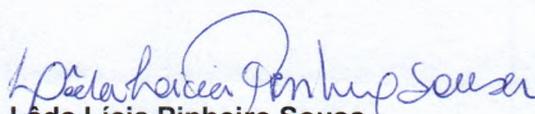


Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o pre o m dio e tamb m o menor pre o estimado mais vantajoso   Administra o P blica, respeitando-se, assim, a Lei de Licita es e as orienta es dos Tribunais de Contas.

Ainda sobre o assunto, como m todos para obten o do pre o estimado utilizou-se a m dia dos valores obtidos na pesquisa de pre os, sobre um conjunto de tr s ou mais pre os, oriundos dos par metros acima citados.

Dessa forma, identificamos o valor estimado menor pre o por it m **\$ 9.600,00 (nove mil, seiscientos reais, zero centavos)**. Segue em anexo as Solicita o de Proposta de pre o, e Mapa de Apura o de Pre o.

S o Mateus do Maranh o, 02 de maio de 2022.


L da L cia Pinheiro Sousa

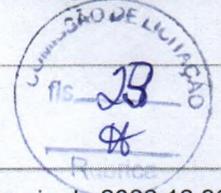
Chefe de Departamento de Compras
Portaria N  026/2021 GP



Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

Solicitação de Cotação

1 mensagem



Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

4 de maio de 2022 12:36

Para: lampadamente@gmail.com

Bom dia, venho através deste encaminhar a solicitação de cotação de preço cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.** O protocolo de solicitação deve ser preenchido com os dados da empresa e assinado, e enviado junto com as cotações.
SEGUE EM ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA.

**3-TERMO DE REFERÊNCIA EDUCAÇÃO.docx**

88K



Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>



Solicitação de Cotação

1 mensagem

Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>

4 de maio de 2022 10:10

Para: clau_dinhala@hotmail.com

Bom dia, venho através deste encaminhar a solicitação de cotação de preço cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.** O protocolo de solicitação deve ser preenchido com os dados da empresa e assinado, e enviado junto com as cotações.

SEGUE EM ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA.

**3-TERMO DE REFERÊNCIA EDUCAÇÃO.docx**

88K



Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>



Solicitação de Cotação

1 mensagem

Monitoramento São Mateus <monitoramento.smt@gmail.com>
Para: uniejtecnologia@hotmail.com

4 de maio de 2022 10:09

Bom dia, venho através deste encaminhar a solicitação de cotação de preço cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.** O protocolo de solicitação deve ser preenchido com os dados da empresa e assinado, e enviado junto com as cotações.
SEGUE EM ANEXO O TERMO DE REFERÊNCIA.

 **3-TERMO DE REFERÊNCIA EDUCAÇÃO.docx**
88K



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00(oito horas) às 13h00 (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com os quantitativos e especificações dos serviços para Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022

Lêda Licia Pinheiro Sousa
LÊDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 026/2021 GP

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

04/05/2022 *Somente*
Empresa: *Umirlema Fentes da Silva*
CNPJ: *34.908.904/0001-31*
Assinatura: *Umirlema Fentes da Silva*

Formação Continuada para profissionais da educação – São Mateus/2022



Apresentação: A empresa Lâmpadamente, localizada na cidade de Codó-MA, com CNPJ: 34.908.904/0001-31-3490890400131, e-mail lampadamente@gmail.com, desenvolve formação continuada/extensão para profissionais da educação, tendo como objetivo/serviço prestar serviços educacionais no âmbito das Práticas Baseadas em Evidências Científicas e da ciência ABA – Análise do Comportamento Aplicada, acompanhar e elaborar Plano de Ensino Individualizado – PEI e Adaptar currículo.

Justificativa: Ao observar a quantidade de alunos matriculados nas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Transtorno do Neurodesenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista –TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia e outras situações, notou-se a viabilidade da Secretaria de Educação da cidade de São Mateus possibilitar uma formação continuada para os profissionais da rede de ensino municipal poder inovar sua prática docente e aplicar sobre as questões de ensino-aprendizagem, ancorada na Prática Baseada nas Evidências Científicas - PBE

Temáticas	Carga-horária 8 horas
1. Transtornos do Neurodesenvolvimento <ul style="list-style-type: none">➤ Transtorno do Espectro Autista – TEA➤ Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH	

3. Sala de AEE	
4. Planejamento	
5. Avaliação/desempenho	

Público-alvo: professores da rede municipal de ensino da cidade São Mateus.

Ementa: O curso foi montado pensando em atender 80 profissionais da cidade de São Mateus com pouco ou nenhum contato com a ciência ABA – Análise do Comportamento Aplicada e as estratégias de abordagem para o trabalho com TEA, DTAH e Dislexia.

Certificado com carga-horária: 8 horas / formato presencial

Pacote para 80 profissionais: 9.600,00 à vista.

Material incluso – apostila e fichas de acompanhamento.


Almirleone Fontes da Silva

Diretora/Presidente

E-mail: lampadamente@gmail.com

Contato: (99) 98829-6659/ (99) 98269-9972



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

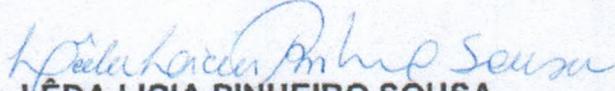
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00(oito horas) às 13h00 (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com os quantitativos e especificações dos serviços para Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022


LÉDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 026/2021 GP

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

04 / 05 / 2022
Empresa: Artur da Silva Santos
CNPJ: 13.310.591/0001-45
Assinatura: Artur da Silva Santos



CNPJ: 13.310.591/0001-45
Endereço: Av. Dr. José Anselmo nº 1539 Centro
E-mail: uniejtecnologia@hotmail.com
ARTUR DA S. SANTOS - ME
AGENCIA A7

Proposta Educacional para cidade São Mateus

A empresa Artur da S. Santos, com CNPJ 13.310.591/0001-45, localizada na Avenida Doutor Anselmo, n.º1539, Bairro: centro, cidade Codó - MA, contato (99) 98265-4912, tem o **objetivo** de promover formação continuada no âmbito educacional em diversas categorias do processo ensino/aprendizagem.

Curso	Valor
1. Transtorno do Espectro Autista - TEA	
2. Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH	
3. Adaptação curricular/materiais com prática	
4. Sala de AEE	
5. Planejamento	
6. Avaliação/desempenho	
TOTAL	12.000,00

Temos a missão de reconstruir conceitos básicos e gerar mudanças comportamentais dentro do desenvolvimento prático e teórico da atuação de cada profissional.

Carga horária do certificado - 8 horas - presencial

Público: 80 professores da rede municipal de ensino da cidade São Mateus.

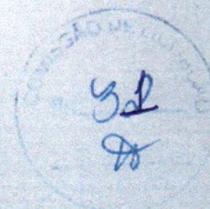
Codó (MA), 12 de maio de 2022.

Artur da S. Santos
ARTUR S. SANTOS
Sócio-proprietário

CNPJ 13.310.591/0001-45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Administração.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRODUTOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha anexa a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaborado e impresso por qualquer processo eletrônico, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro de São Mateus do Maranhão em dias úteis, no horário das 08h00(oito horas) às 13h00 (treze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível, sua validade não inferior a 60 dias.

Encaminhamos planilha com os quantitativos e especificações dos serviços para Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão, 04 de maio de 2022

Leda Licia Pinheiro Sousa
LÉDA LÍCIA PINHEIRO SOUSA
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 026/2021 GP

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO
para oferecimento de preços em:

04 / 05 / 2022

Empresa: Clinica Cláudia Albuquerque

CNPJ: 37.803.653.0001-19

Assinatura: Claudia Albuquerque



CLÍNICA
Claudia Albuquerque

Rua Saraguá, nº 29, centro, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ: 37.803.653/0001-19 Fone: (99) 98505-9278 e (98) 98130-4427



Proposta de Preço para curso de Formação Continuada para Profissionais da Educação do Município de São Mateus do Maranhão

A empresa Clínica Claudia Albuquerque com CNPJ nº: 37.803.653/0001 localizada na rua Saraguá nº 59, Centro, São Mateus do Maranhão.

Objeto: O objeto deste termo de referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Em resposta a solicitação de pesquisa de preço encaminhado:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade	Valor Total
1	Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação. Contendo as seguintes Temáticas: a) Transtornos do Neurodesenvolvimento: a.1) Transtorno do Espectro Autista –TEA a.2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH; a.3) Dislexia; b) Adaptação curricular/materiais com prática; c) Sala de AEE; d) Planejamento; e) Avaliação/desempenho. Com material, apostila e fichas de acompanhamento.	80 profissionais	08 horas (1 dia)	11.500,00

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de maio de 2022.

Claudiane Lopes Albuquerque Martins
Claudiane Lopes Albuquerque Martins

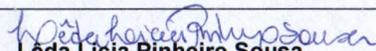


ESTADO DO MARANHÃO
SETOR DE COMPRAS MUNICIPAL
SAO MATEUS DO MARANHAO/MA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

ITEM	DESCRIÇÃO	Periodicidade	QUANT.	Lâmpadamente CNPJ: 34.908.904/0001-31- 3490890400131	Artur da S. Santos - ME CNPJ: 13.310.591/0001- 45	Clinica Claudia Albuquerque CNPJ: 37.803.653/0001-19	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR GLOBAL
1	Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação. Contendo as seguintes Temáticas: a) Transtornos do Neurodesenvolvimento: a.1) Transtorno do Espectro Autista - TEA a.2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH; a.3) Dislexia; b) Adaptação curricular/materiais com prática; c) Sala de AEE; d) Planejamento; e) Avaliação/desempenho. Com material, apostila e fichas de acompanhamento.	08 horas (1 dia)	80 profissionais ais	<u>V. TOTAL</u>	<u>V. TOTAL</u>	<u>V. TOTAL</u>	R\$ 11.033,33	R\$ 11.033,33
				R\$ 9.600,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.500,00		

São Mateus do Maranhão, 14 de maio de 2022


Leda Licia Pinheiro Sousa
Portaria nº026/2021
Chefe do Setor de Compras





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.04.19.0014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

São Mateus do Maranhão, 16 de maio de 2022.

TELMA DA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/ 2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 13.829.344/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.19.0014.

DESPACHO

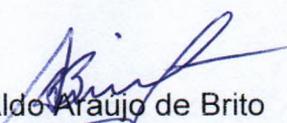
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico,

Objeto: Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit DE Atenção com Hiperatividade – TDAH, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante o exposto, informamos a dotação orçamentaria pela **UO 1801, Programa 0007, Função 12, Subfunção 367, Projeto/Atividade 2058, Fonte 1540000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.**

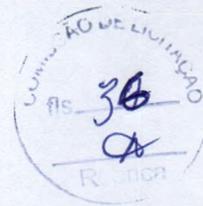
Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 16 de maio de 2022.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE EXECUÇÃO CONTÁBIL
CNPJ – 06.019.491/0001-07



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2022 em que ocorrerá a despesa objeto da licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, referente ao exercício de 2022, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 72,04% no Projeto/Atividade 2058 - elemento de despesa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mateus do Maranhão - MA, 16 de maio de 2022.

ALDO ARAÚJO DE BRITO
CRC-MA-5297
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Telma da Silva Vieira** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 9.600 (nove mil, e seicentos reais.).

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em capacitação de transtornos do Neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA, e transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão. Que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022.

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de maio de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022.04.19.0014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

DESPACHO

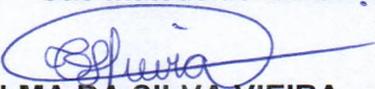
Controladoria Geral do Município,

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando à emissão de parecer de conformidade relativa à regularidade da fase interna do processo licitatório.

Ademais informamos que constam no processo os seguintes documentos: termo de Abertura, solicitação com anexos, termo de referência junto com anexo da demanda, despacho para setor de compras, relatório de pesquisa de mercado, solicitação de cotação, cotações, mapa de apuração, despacho para contabilidade, dotação orçamentaria, declaração do ordenador de despesa, declaração de adequação orçamentaria financeira, despacho para o controle. Considerando os documentos anexados aos autos, **AUTORIZO** o prosseguimento processo.

Ato contínuo em caso de parecer favorável solicitamos o envio do processo para Comissão Permanente de Licitação.

São Mateus do Maranhão, 18 de maio de 2022.


TELMA DA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 2022.04.19.0014

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.04.19.0014, referente à Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos da solicitação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Solicitação da demanda e anexo com especificações dos serviços (fls. 003 e 004);
- Termo de Referência e anexo (fls. 005 a 019);
- Solicitação de realização de pesquisa de mercado e mapa de apuração (fls. 020);
- Relatório da pesquisa de mercado (fls. 021 a 022);
- Pesquisa de Preço (fls. 023 a 032);
- Mapa de cotação de preço médio (fls. 033);
- Solicitação de Dotação orçamentária (fls. 034);
- Certidão de dotação orçamentária, estimativa de Impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesa e declaração de adequação orçamentaria (fls. 035 a 038);
- Autorização para a realização da contratação direta (fls. 039);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, a Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25);

De acordo com Lei n.º 8.666/93, são previstas hipóteses descritas no art. 24 em que, apesar de haver viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, o procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

licitatório estaria dispensado. Entre essas hipóteses existe aquela em que o valor pretendido para contratação é inferior ao atual limite legal de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme previsto no inciso II do mencionado artigo.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

No caso dos autos, o Termo de Referenda trouxe consigo os elementos necessários para a descrição e caracterização do que se pretende contratar; e o Mapa da Pesquisa de preços forneceu certeza ao ordenador de que os custos são abaixo do limite legal previsto no inciso II do art. 24, o que motivou autorização para processamento do pedido.

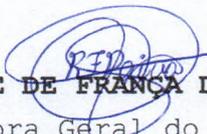
A possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada e fundamentada, no Art. 24, II.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do ordenador quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

É a manifestação.

São Mateus do Maranhão/MA, 25 de maio de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.04.19.0014
- Dispensa de Licitação nº 030/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

ESTIMATIVA DO VALOR:

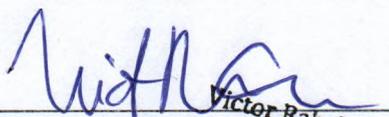
O valor estimado para este processo deu-se através de pesquisas de mercado onde se gera o mapa de apuração com o valor estimado do processo de compra de R\$ 11.033,33 (onze mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que a empresa de menor proposta foi **ALMIRLENE FONTES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.904/0001-31, sediada na Rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, Codó, CEP 65.400-000, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO 1801, Programa 0007, Função 12, Subfunção 367, Projeto/Atividade 2058, Fonte 1540000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 26 de maio de 2022.


Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 030/2022 GP

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

Presidente: VICTOR RABÊLO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento - Nível I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

Membro I: ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

Membro II: VICENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, Agente Comunitária de Saúde - Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 0167-1.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro e na falta deste pelo segundo membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2.022.

IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
6300

Assinado de forma digital por
IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2022.03.15 15:56:17
-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



OFÍCIO nº 089/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 26 de Maio de 2022.

A Sua Senhoria
Representante legal da empresa
ALMIRLENE FONTES DA SILVA
CNPJ Nº 34.908.904/0001-31

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2022.04.19.0014 – Dispensa de Licitação nº 030/2022.

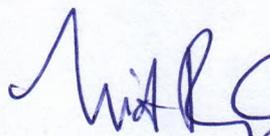
Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem ante a presença de Vossa Senhoria, no interesse do Processo Administrativo em referência, solicitar o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

- a) Documentos de Identidade dos Sócios
- b) Requerimento de Empresário/Contrato Social e todas as alterações contratuais existentes;
- c) CNPJ atualizado;
- d) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão de Regularidade com FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- l) Atestado de Capacidade Técnica.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, ou através do e-mail: cplsaomateus2021@gmail.com, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,


Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria Nº 030/2022
Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

1 mensagem

CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>

26 de maio de 2022 10:29

Para: lampadamente@gmail.com

Bom dia, segue em anexo OFÍCIO nº 089/2022 - CPL de Solicitação de Documentos para fins de contratação.

att. CPL de São Mateus do Maranhão.

 OFICIO 089.2022 - CPL.pdf
178K



SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

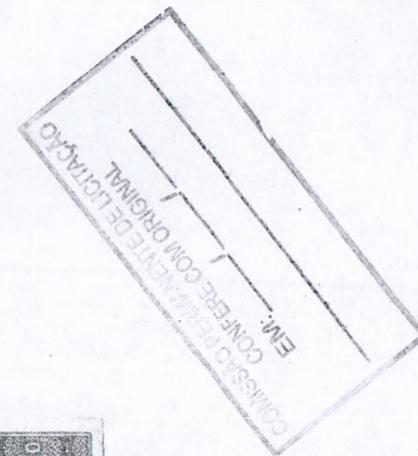
Instituto terapêutico lampadamente <lampadamente@gmail.com>
Para: CPL São Mateus <cplsaomateus2021@gmail.com>

30 de maio de 2022 13: 3

Bom dia! Segue documentos solicitados através do Ofício n.º 089/2022 - CPL.
Atenciosamente,
Empresa Lampadamente
[Texto das mensagens anteriores oculto]

10 anexos

-  **Identidade e CPF Almirlene.pdf**
542K
-  **CNPJ Atualizado.pdf**
724K
-  **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.pdf**
528K
-  **Certidão de Regularidade com FGTS.pdf**
331K
-  **Certidão Negativa de Débito Estadual.pdf**
108K
-  **Certidão Negativa de Débitos CND.pdf**
428K
-  **Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal.pdf**
458K
-  **Certidão Negativa Estadual Lampadamente.pdf**
4K
-  **CNDT.pdf**
85K
-  **Atestado de Capacidade Técnica.pdf**
572K



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
<p>ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA1805114680</p>  <p><i>Almirleane Fontes da Silva</i> ASSINATURA DO TITULAR</p> <p>CARTEIRA DE IDENTIDADE</p>	<p>REGISTRO GERAL 000057255896-1 DATA DE EXPEDICAO 08/03/2019</p> <p>NOME ALMIRLENE FONTES DA SILVA</p> <p>FILIAÇÃO ALMIR SAMPAIO SILVA E IOLANDA FONTES DA SILVA</p> <p>NATURALIDADE CODO - MA DATA DE NASCIMENTO 01/08/1980</p> <p>DOC. ORIGEM? NASC. N. 0001515 FLS. 051 LIV. 00094</p> <p>GPF 620824853-15 SAO LUIS-MA P-011</p> <p>LICITACIONANTE ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02</p> <p>LEI N° 7.116 DE 29/08/83</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.908.904/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2019
NOME EMPRESARIAL ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAMPADAMENTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Ruy Barbosa	NÚMERO 224	COMPLEMENTO CASA
CEP 65.400-000	BAIRRO/DISTRITO Santa Filomena	MUNICÍPIO CODD
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO almir_jene@hotmail.com
TELEFONE (99) 8216-0028		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2022 às 10:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP:



ALVARÁ



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2022

Nº 504/2022

Insc. Municipal 11024392 CNPJ 34.908.904/0001-31 Data da Constituição 18/09/2019

Nome/Razão Social
ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082465315

Denominação Comercial
LAMPADAMENTE

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8599004-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividades Secundárias

Data de Início
18/09/2019

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA Ruy Barbosa

Número
224

Complemento
CASA

Quadra Bairro
Santa Filomena

Data de Cadastro Validade
31/12/2022

Código de Autenticação
UUTO-CICQ

Informações Adicionais
CONTRIBUINTE ISENTO PELA RESOLUÇÃO Nº 57 DE 21 DE MAIO DE 2020

CODO-MA, 16/05/2022

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

16/05/2022 11:47:30

90q 'zYOGk3"EQ3

dv *g-X?z6@C

r

Qiu



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ALMIRLENE FONTES DA SILVA

CPF

620.824.853-15

CNPJ

34.908.904/0001-31

Data de Abertura

18/09/2019

Nome Empresarial

ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315

Nome Fantasia

LAMPADAMENTE

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/09/2019

Endereço Comercial

CEP

65400-000

Logradouro

RUA Ruy Barbosa

Número

224

Complemento

CASA

Bairro

Santa Filomena

Município

CODO

UF

MA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

18/09/2019

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315**
CNPJ: **34.908.904/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:13 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **BC9E.0BC6.2975.8619**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 34.908.904/0001-31

Código de Controle: BC9E.0BC6.2975.8619

Data da Emissão: 09/02/2022

Hora da Emissão: 10:17:13

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 071124/22

Data da Certidão: 04/05/2022 18:55:02

CPF/CNPJ 34908904000131 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

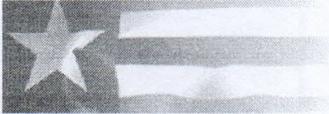
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/05/2022 20:22:37



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 071124/22
Data de Validade: 01/09/2022 18:55:02
Data de Emissão: 04/05/2022 18:55:02
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 34908904000131
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038233/22

Data da Certidão: 31/05/2022 10:39:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 34908904000131

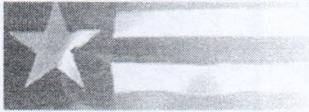
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/05/2022 12:44:29



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria de Planejamento

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

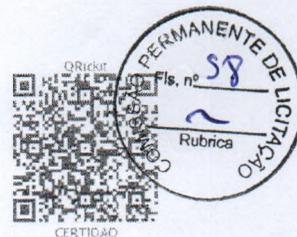
Nº da Certidão: 071124/22
Data de Validade: 01/09/2022 18:55:02
Data de Emissão: 04/05/2022 18:55:02
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 34908904000131
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvida pela Sefaz/COPEC - 2005-2009



PREFEITURA DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



05/05/2022 09:10:21
USUÁRIO: ATENDENTE107

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 975/2022
AUTENTICAÇÃO: P6LT-BWGG

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **34.908.904/0001-31**, situada à **RUA Ruy Barbosa, 224 CASA Santa Filomena**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/08/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODÓ - MA, 05/05/2022.

Assinado por:
Rubrica



PREFEITURA DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



05/05/2022 09:10:44
USUÁRIO: ATENDENTE107

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 976/2022
AUTENTICAÇÃO: GAIG-P682

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315**, inscrita sob o CNPJ: **34.908.904/0001-31**, situada à **RUA Ruy Barbosa, 224 CASA Santa Filomena**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/08/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODO-MA, 05/05/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AUTENTICAÇÃO: GAIG-P682



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 34908904/0001-31
Razão Social : ALMIRLENE PONTES DA SILVA 62082485315
Nome Fantasia : LAMPADAMENTE
Endereço : R RUY BARBOSA 224 CASA / SANTA FILOMENA / CODD / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2022 a 09/06/2022
Certificação Número: 2022051111044589642611
Informação obtida em 11/05/2022, às 11:05:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.908.904/0001-31

Razão Social: ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315

Endereço: R RUY BARBOSA 224 CASA / SANTA FILOMENA / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2022 a 28/06/2022

Certificação Número: 2022053000395204808072

Informação obtida em 01/06/2022 17:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 34.908.904/0001-31

Razão social: ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315

Nome fantasia: LAMPADAMENTE

Resultado da consulta em 01/06/2022 17:46:52

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.908.904/0001-31

Certidão nº: 14144536/2022

Expedição: 04/05/2022, às 20:52:18

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.908.904/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Codo



CERTJUDONE-SJDCOD - 492022
Código de validação: 7E82B161F5

Número da guia: 22052301001249742.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATAS OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Usando da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de parte interessada que, dando busca em nossos Arquivos de **FALÊNCIAS, CONCORDATAS OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) até a presente data, constatei que **NADA CONSTA** distribuição de ação contra: **ALMIRLENE FONTES DA SILVA 62082485315 - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 34.908.904/0001-31, com endereço na rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, Codó/MA. **CERTIFICO**, finalmente, que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta cidade e Comarca de Codó. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição ao meu encargo, no Fórum "Desembargadora Etelvina Luíza Ribeiro Gonçalves" nesta Cidade de Codó – Maranhão.

Válida por 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.
- 2 - Na certidão não constam CARTAS PRECATÓRIAS, PROCESSOS DO JUIZADOS ESPECIAIS e PROCESSOS VIRTUAIS DA VARA DE EXECUÇÕES PENASIS – VEP.
- 3 - ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE CODÓ/MA.





Reconhecida pela portaria MEC nº 65 de 01 de fevereiro de 2018

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Lampadamente – Almirlene Fontes da Silva**, inscrita no CNPJ sob. Nº 34.908.904/0001-31, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 224/Bairro: Santa Filomena, na cidade de Codó, Estado-MA, Cep: 65400-000, prestou serviços na área de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial de forma voluntária no período de 13/07 a 17/07/2020, 14/09 a 18/09 de 2020, totalizando uma carga horária de 200 horas à **Faculdade Latino Americana de Educação**, CNPJ n.º 17.765.240/0001-80, estabelecida na Rua João Pessoa, n.º 2270, Bairro: Centro, na cidade de Codó-MA, Cep: 65400-000.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que desabone.

Codó-MA, 23 de maio de 2022.

Prof. Wildison Freire Soares
Diretor Geral da FLAED
Portaria FLAED 001/2013

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Wildison Freire Soares

Nome Comple e CPF do Representante Legal da Empresa

Prof. Wildison Freire Soares
Diretor Geral da FLAED
Portaria FLAED 001/2013



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Proc. nº: 2022.04.19.0014

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão. Onde essa contratação se justifica ante a necessidade da Secretaria solicitante realizar capacitação continuada aos profissionais da educação. Tendo a proposta apresentada pela empresa **ALMIRLENE FONTES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.904/0001-31** no qual apresentou a melhor proposta para o fornecimento.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

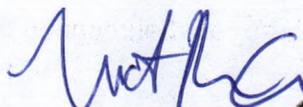
Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Justifica-se a escolha do fornecedor: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa **ALMIRLENE FONTES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.908.904/0001-31** apresentou proposta de preços atendendo o Termo de Referência, além do mais, a empresa demonstrou regularidade fiscal, financeira e trabalhista e ainda ter capacidade técnica e experiência no ramo ora contratado, trazendo segurança para esta administração em contratar um prestador de serviços com experiência no mercado.

Justifica-se o preço praticado os preços adotados para esta contratação foram extraídos através de pesquisa de preços de mercado adquirindo assim o preço mais vantajoso para administração.

Desde já agradecemos as providências.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de Junho de 2022.


Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022 - GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ -- 06.019.491/0001-07



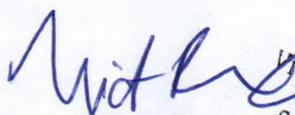
À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora Procuradora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.04.19.0014 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão. Bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 13 de Junho de 2022.


Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ – 31.043.226/0001-01



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

CONTRATO Nº ____/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.19.0014
 DISPENSA 027/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
/....., QUE FAZEM ENTRE SI
 O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Dispensa de Licitação nº XXX/2022.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
					UNITARIO	TOTAL
VALOR TOTAL:						

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses , contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e certidões de regularidade.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

5.4. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.6. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

5.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$
365

$I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.

8. CLAUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

9.1. O início da execução dos serviços deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades.

9.2. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a prestação dos serviços do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei. Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

9.4. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão ser executados com todas as especificações técnicas descritas nesse Termo de Referência no anexo I, com a respectiva nota fiscal, constando seus valores, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

9.5. O licitante deverá proceder com a prestação do serviço da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contados a partir da "Ordem de Serviços".

9.6. O não cumprimento do prazo de execução acarretará penalidades, não sendo aceitas justificativas ou atrasos de subfornecedores e falhas do produto ou suas partes nos ensaios, assim como outras razões que o fornecedor possa controlar, prevenir, contornar ou remediar.

9.7. Caso venha ocorrer atraso no prazo de execução, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, enviar, juntamente com o documento de cobrança, justificativa pelo atraso. A justificativa será analisada pela Secretaria que decidirá a aplicação ou não da multa. O não envio da justificativa significará a concordância do fornecedor com a multa.

9.8. A simples execução do serviço da autorização solicitação não implica na sua aceitação definitiva, que ocorrerá pela fiscalização geral realizado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



9.9. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.10. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

9.11. As Notas de Empenho deverão vir em anexo às Notas Fiscais no ato da prestação do serviço.

9.12. O Recebimento da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação da unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação..

10. CLAUSULA DECIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.8. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 10.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.17.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 10.18.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.19.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.20.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.21.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.22.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.23.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.24.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado da Medição.
- 10.25.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



10.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.11. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

12.2. Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

12.3. Relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 12.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.16.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

19.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- c) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
 - f.1) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, Lei nº 8.959/2009 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



13.4. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.

13.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

17.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____ / UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



TESTEMUNHAS:

MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.04.19.0014

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Capacitação. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, quanto a possibilidade de contratação direta, para Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

O presente processo administrativo contém 01 volume distribuído ao Setor Jurídico para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 encontrando-se basicamente instruídos com os seguintes documentos relevantes:

- a) Termo de Abertura (fls. 02)
- b) Memorando de solicitação (fls. 03-04)
- c) Termo de Referência (fls. 05-019)
- d) Despacho de solicitação ao Setor de Compras para a realização da pesquisa de mercado dos serviços a serem prestados (fls. 020)
- e) Expediente do Setor de compras anexando pesquisa de mercado e mapa de apuração (fls 021-033)
- f) Documento solicitando informação sobre a disponibilidade orçamentária para acobertamento de despesas (fls.034)
- g) Documento do contador geral informando da existência da indicação da dotação orçamentária (fls. 035-036)
- h) Despacho de encaminhamento à Controladoria Geral do Município para parecer técnico (fls.039)

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- i) Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município (fls. 040-042)
- j) Autuação do Processo (fls. 043);
- l) Documentos de Habilitação da empresa;
- m) Justificativa por meio da Comissão sobre a dispensa de licitação;

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Por fim, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpra-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

Da fundamentação

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.

In casu, indaga-se a possibilidade de contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Ademais, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se da mencionada norma previsão expressa quanto a possibilidade de realização de dispensa de licitação para compras cujo valor não exceda 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23. Vejamos o inteiro teor do art. 23, inciso II conferido pelo Decreto 9.412/18 o que corresponde a sua vigência:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse sentido, verifica-se que a estimativa de custo da contratação, conforme termo de referência anexo, corresponde ao valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Portanto, abaixo do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através das cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, considerando as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria Geral do Município, bem como a regular incidência do normativo aplicável ao caso, e, sem prejuízo das demais providências necessárias na esfera administrativa, a juízo da autoridade competente, entende-se como **adequado os procedimentos administrativos adotados para a Dispensa de Licitação** para a contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, pois condizentes com os preceitos legais estabelecidos no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Por fim, antes de assinatura de eventual contrato deve-se verificar se a empresa mantém a regularidade exigida no momento da licitação.

É o parecer, que ora submete-se à superior deliberação.

São Mateus do Maranhão – MA, 14 de Junho de 2022

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO

Subprocuradora Geral do Município

Portaria nº 082/2022 - GP

OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 082/2022 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO**, CPF: 018.343.823-00, OAB/MA nº 24.271, para ocupar o Cargo Comissionado de **SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE JUNHO DE 2022.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.04.19.0014 da dispensa de licitação 030/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 2022.04.19.0014

Assunto: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de curso de formação continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. RELATÓRIO

Foi submetido a análise dessa controladoria municipal o processo Administrativo de 2022.04.19.0014, que gerou a de Dispensa de Licitação com o objeto supramencionado no caput, sendo apontado como vencedor a empresa que apresentou a menor proposta, sendo ela: **ALMIRENE FONTES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.904/0001-31, situada na Rua Ruy Barbosa, nº224, Bairro Santa Filomena, Codó- MA, CEP: 65.400-000, com o valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

A contratação tem-se como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei nº8666/93, que admite expressamente o caso em que tal possibilidade é permitida, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A proposta mais vantajosa para a administração pública foi no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), estando por tanto, dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor que é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, 10% do valor previsto no art. 23, alínea "a", inciso II, da Lei 8666/93.

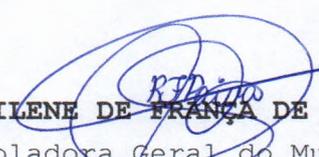
O doutrinador Marçal Justen Filho, ao se referir aos incisos I, e II do art. 24 da Lei nº 8666/93, assevera que:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum"
(Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15ª ed., p. 335).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa se enquadra no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, dispensada em relação ao valor, opinamos favoravelmente pela dispensa com fulcro no referido dispositivo.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de junho de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2022.04.19.0014
Processo de Dispensa Nº 030/2022

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 030/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** a presente dispensa, ficando adjudicada a empresa **ALMIRLENE FONTES DA SILVA**, CNPJ nº 34.908.904/0001-31, sediada na Rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, CEP 65.400-00, Codó - MA, no valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 15 de Junho de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2021 GP



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



EXECUTIVO

Ano VIII - Edição N° 283 de 15 de Junho de 2022

- AVISO DE - LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA N°: 001/2022

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2022 O Município de São Mateus do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar às 08:00(Oito horas) do dia 19 de julho de 2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, n° 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, nos termos da Lei 8.666/93, licitação na modalidade “Concorrência Pública n° 001/2022 - SRP” tipo “menor preço global”, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E TAPA BURACOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, n° 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). São Mateus do Maranhão/MA, 10 de junho de 2022. Victor Rabelo Corrêa Presidente da CPL Portaria n° 030/2022

- AVISO DE - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° : 021/2022

AVISOS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRONICO N° 021/2022 - O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n° 10.520/02, Decreto federal n° 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 08h00min (horário de Brasília) do dia 30 de junho de 2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 021/2022, do tipo menor global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e conservação de logradouros públicos para atender as necessidades do Município de São Mateus/MA. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, <https://www.saomateus.ma.gov.br/> e através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, n° 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra. São Mateus do Maranhão/MA, 10 de junho de 2022. TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ. Pregocira Municipal.

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 030/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.04.19.0014 Processo de Dispensa N.º 030/2022 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação n° 030/2022, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR a presente dispensa, ficando adjudicada a empresa ALMIRLENE FONTES DA SILVA, CNPJ n° 34.908.904/0001-31, sediada na Rua Ruy Barbosa, n° 224, Bairro Santa Filomena, CEP: 65.400-00, Codó - MA, no valor global de **RS 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**. CUMPRE-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 15 de Junho de 2022.**

- DECRETO - Nº: 014/2022

DECRETO N° 014, DE 15 DE ABRIL DE 2022. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente para os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica no dia 16 de junho do corrente ano; CONSIDERANDO as celebrações religiosas de Corpus Christi; DECRETA: Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 16 de junho de 2022, ressalvados os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo e da segurança pública; Art. 2º - Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente; Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE JUNHO DE 2022. IVO REZENDE ARAGÃO Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



ORDEM DE SERVIÇO

ALMIRLENE FONTES DA SILVA

CNPJ: 34.908.904/0001-31

Endereço: rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, em Codó-MA.

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão. **Dispensa de Licitação nº 027/2022**, empresa ALMIRLENE FONTES DA SILVA, CNPJ: 34.908.904/0001-31 no **VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)**, sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo .

São Mateus do Maranhão (MA), 01 de Julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
TELMA DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO:

01 / 07 / 2022 .

ALMIRLENE FONTES DA SILVA
CNPJ: 34.908.904/0001-31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20221552/2022

CONTRATO Nº 20221552/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.04.19.0014
DISPENSA 030/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20221552/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E A EMPRESA ALMIRLENE FONTES DA SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (órgão) contratante, com sede no a Av. Antônio Pereira Aragão, Bairro Centro na cidade de SÃO MATEUS DO MARANHÃO /MA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., Sra. Telma Da Silva Vieira, portadora do CPF nº 279.219.053-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ALMIRLENE FONTES DA SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.908.904/0001-31, sediado(a) na rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, em Codó-MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. ALMIRLENE FONTES DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 000057255896-1, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 620824853-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.19.0014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Dispensa de Licitação nº 030/2022.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Periodicidade	Valor Total
01	Curso de Formação Continuada para Capacitação de profissionais da Educação. Contendo as seguintes	80 profissionais	8horas (um dia)	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



	Temáticas: a) Transtornos do Neurodesenvolvimento; b) 1) Transtorno do Espectro Autista –TEA c) .2) Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH; d) .3) Dislexia; e) Adaptação curricular/materiais com prática; f) Sala de AEE; g) Planejamento; h) Avaliação/desempenho. Com material, apostila e fichas de acompanhamento.			
				R\$ 9.600,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022.

ORGÃO: 04 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 1801 – Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 367 0007 2.058- Manut. Funcionamento da Educação Especial

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 154000000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.8. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 10.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

10.18. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.19. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.22. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.23. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.24. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado da Medição.

10.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.26. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.9. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.11. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

12.2. Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, cuidando, imediatamente, de providenciar as medidas necessárias para correção, evitando repetição dos fatos;

12.3. Relatar, por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.16. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a empresa que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

19.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- c) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f.1) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, Lei nº 8.959/2009 nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.
- 13.4. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela Prefeitura e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isentas total ou parcialmente da multa.
- 13.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

17.2. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, 01 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ALMIRLENE FONTES DA SILVA
CNPJ: nº 34.908.904/0001-31
Sra. Almirleane Fontes Da Silva
CPF nº 620824853-15
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação convoca a empresa ALMIRLENE FONTES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 34.908.904/0001-31, sediada rua Ruy Barbosa, nº 224, Bairro Santa Filomena, em Codó-MA no valor global de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)** . Para a assinatura do contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 030/2022**, referente à a contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

São Mateus do Maranhão – MA 01 de Julho de 2022

Telma Da Silva Vieira
Portaria nº003/2021
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 01 / 07 / 2022

Almirleene Fontes da Silva
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e empresa ALMIRLENE FONTES DA SILVA, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: DARCYELE MUNIZ PESTANA
FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2022.04.19.0014

CONTRATO Nº 20221552/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2022

VIGÊNCIA: Até 01 de Julho de 2023

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de Julho de 2022.


Telma Da Silva Vieira

Portaria nº003/2021

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981986774

E-mail: diariosmt@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:
Edimilson Viana da Silva
CPF: ***.31.5.7-53
em 05/07/2022 18:00:20
IP com nº: 10.1.1.13
www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1434

ISSN2764720X

- ERRATA DO - CONTRATO: 2308003/2022

ERRATA. No extrato do 11º termo aditivo do contrato de nº 2308003/2018 **prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Conservação da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde – UBS do município de São Mateus do Maranhão-MA**, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 27 de Junho de 2022. **ONDE LÊ-SE:** R\$ 1.678.093,32 (Um milhão seiscentos e setenta e oito mil, noventa e três reais e trinta e dois centavos). **LEIA-SE: R\$ 1.985.743,62 (Um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**

- AVISO DE - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO: 2022.06.27.0019/2022

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, por intermédio da secretaria municipal de finanças e desenvolvimento econômico - SEFDE, torna público que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Pública, apresentou pedido de contratação, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à formação de ata de registro de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de São Mateus do Maranhão, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nas justificativas anexas. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão manifestar seu interesse através de ofício endereçado a SEFDE, acompanhado de descrição detalhada dos produtos/bens/serviços que pretende contratar, indicando a referência, a estimativa do quantitativo para cada item que pretendem contratar. O prazo para apresentação da manifestação, de acordo com a legislação é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação do aviso. São Mateus do Maranhão, 05 de Julho de 2022. **THIAGO REZENDE ARAGÃO** Secretário Municipal Interino de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria nº 008/2021 GP

031/2022 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Thiago Rezende Aragão**, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento, conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à vista da Dispensa de Licitação nº 031/2022, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Uniformes e acessórios para os servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão – MA, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho RATIFICAR o presente dispensa, ficando adjudicada a empresa A **PEREIRA SILVA COMERCIO - ME**, CNPJ nº 33.00.512/0001-78, situada na Av. Doutor Walter Brito, nº 1321, campo de belem, Caxias -MA, CEP: 65.609-070, no valor global de **R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais)**. CUMpra-se NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 05 de julho de 2022. **Thiago Rezende Aragão** Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico Portaria Nº 008/2021 GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221552/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221552/2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISPENSA 030/2022 CONTRATANTE: FUNDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADA(O): ALMIRLENE FONTES DA SILVA OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Curso de Formação Continuada para capacitação de profissionais da educação em Transtornos do Neurodesenvolvimento: Transtorno do Espectro Autista ? TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade . TDAH, Dislexia, para atender as necessidades da Secretária de Educação do Município de São Mateus do Maranhão **VALOR TOTAL: R \$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 1801.123670007.2.058 Manutenção, Funcionamento da Educação Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.600,00 **VIGÊNCIA:** 01 de Julho de 2022 a 01 de Julho de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Julho de 2022

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 031/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.05.03.0048 Processo de Dispensa N.º



